

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DO PARECER CNE/CES 564/2020 ¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 31/8, 1º, 2 E 3 DO MÊS DE SETEMBRO/2020

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201834434 **Parecer:** CNE/CES 564/2020 **Relator:** Alysso Massote Carvalho **Interessado:** Instituto de Administração e Gestão Educacional Ltda. – Araguari/MG **Assunto:** Cumprimento de decisão judicial. Credenciamento da Faculdade IMEPAC de Itumbiara, a ser instalada no município de Itumbiara, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade IMEPAC de Itumbiara, a ser instalada na Avenida Adelina Alves Vilela, nº 393, bairro Residencial Jardim Primavera, no município de Itumbiara, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Medicina, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 16 de setembro de 2020.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

¹ Publicada no DOU de 18/9/2020, Seção 1, p. 39.